

RESOLUÇÃO Nº 78/2004

Canca o benefício de empresa habilitada ao PROCOMEX.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDESE; no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.599, de 7 de fevereiro de 2000, no Regulamento do FUNDESE, no Relatório da Comissão de Acompanhamento de Empreendimentos Incentivados pelo Governo do Estado da Bahia e pela Desenbahia;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o benefício aos financiamentos do Programa de Incentivo ao Comércio Exterior – PROCOMEX da empresa CALÇADOS PICCADILLY NORDESTE S/A., conforme o disposto no art. 94 do Regulamento do FUNDESE.

Art. 2º A empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação desta Resolução, deverá efetuar o pagamento do valor total do débito dos financiamentos já concedidos através do PROCOMEX.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 8 de setembro de 2004.

Albérico Machado Mascarenhas

Secretário da Fazenda

Presidente do Conselho Deliberativo do FUNDESE

Pedro Barbosa de Deus

Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

Armando Avena Filho

Secretário de Planejamento

Eraldo Tinoco Melo

Secretário de Infra-estrutura

Otto Roberto Mendonça de Alencar

Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

Paulo Renato Dantas Gaudenzi

Secretário de Cultura e Turismo

Vladson Bahia Menezes

Presidente da DESENBAHIA